N.° 70

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Hoje Sabbado 31 de Março de 1827.

S. Balbina V.

Preamar as 8 horas e 6 minutos da manhã.

Extracto das Obras do Dr. Paley:

DA LIBERDADE CIVIL.

A Liberdade Civil consiste em naõ estar subjeito a nem umas leis se naõ as que conduzaõ no maior gráo ao bem da Sociedade.

Fazer cada qual o que quizer, – he liberdade – natural. Fazer cada um o que quizer sem ir de encontro aos interesses da sociedade a que pertence, – he liberdade civil. –

Eu quizera – indubitavelmente, – em todos os casos poder fazer o que fosse só de meo gosto ; reflicto porem que todos quereriaõ taõbem o mesmo ; estado este de independencia universal, e de vontade absoluta individual, no qual me encontraria com tantos obstaculos na intervençaõ e opposiçaõ dos outros, que naõ só a minha felicidade, como taõbem a minha Liberdade seria menos do que estando toda a sociedade subjeita ao dominio de leis iguaes.

A decantada liberdade do estado da natureza, existe somente no de soledade: Em toda a sorte e gráo de uniaõ e communicaçaõ com a sua especie he possivel que o individuo augmente a sua liberdade por meio das mesmas leis que a refreaõ ; porque pode ganhar muito mais pela limitaçaõ da liberdade dos mais homens, do que perde pela subjeiçaõ da sua. A liberdade natural he o direito commum a um baldio. A liberdade civil he o gôzo seguro e tranquillo de um horto cercado.

A difiniçaõ da liberdade civil, dada no principio, expressa que as leis de um povo livre naõ impoem mais restricções a vontade individual do subdito do que as necessarias para conduzir a um maior gráo a felicidade publica : no que se indica, – 1. que toda a restricçaõ he em si um mal ; – 2. que este mal deve ser sobrepujado por alguma vantagem publica ; – 3. que pertence a Legislatura (1) julgar d'esta vantagem ; – 4. que achar-se naõ ter uma lei produzido effeito algum bom, que seja sensivel, he sufficiente rasaõ para anullal-a como contraria e damnosa aos direitos dos cidadaõs livres, sem que seja necessario provar ter a lei ou-

(1) Entenda-se sempre por – Legislatura, – o individuo ou individuos que tem a faculdade de formar e sanccionar Leis, segundo a Constituiçaõ do Estado.

(Do Redactor do Peruano.)

tro máo effeito positivo....

Como o grao da liberdade que se goza, he segundo o disse, em rasaõ inversa do numero e seguridade das – restricções – que ou saõ inuteis, ou cuja liberdade naõ excede ao mal de restricçaõ ; infere-se que toda a Naçaõ goza de certa porçaõ de liberdade, bem que nem uma a goze perfeita ; – que esta liberdade se pode gozar debaixo de toda e qualquer forma de governo : – que pode diminuir-se, ou augmentar-se ; porem que naõ se pode ganhar perder, nem recobrar, por meio de um so regulamento, mudança ou accontecimento, seja qual for ; – que por conseguinte, as expressões communs de povo livre, naçaõ de escravos, as expressões, que chamaõ a uma revoluçaõ, – epoca da liberdade, – e a outra a da – sua perda, – e muitas outras expressões taõ absolutas como estas, so se podem entender em sentido comparativo.

(Continuar-se-ha.)

Tive a pachora de lêr hum Folheto publicado recentemente em Londres debaixo do titulo de — Deducçaõ ou Manifesto dos Direitos do Serenissimo Sr. Infante D. Miguel ao Throno de Portugal &c. &c. &c. — Já, sem mais commento, do frontispicio se pode colligir a natureza, e avaliar o espirito do tal papelucho. He com effeito hum mal serzido, posto que insidioso apontuado, em que o muito patriotico, e escrupuloso Author com frivolos preextos, contestando o Direito, se esforça de invalidar a legalidade da Successaõ de S. M. o Imperador á Coroa de Portugal, e por consequencia da Carta Constitucional por Elle conferida como emanada de huma Authoridade incompetente, e por isso nulla.

He certo que o A. naõ chega positivamente a deduzir esta inferencia, porque afim de melhor disfarçar seu sinistro intento, muito de proposito antidactou o Opusculo, simulando tello escripto em Lisboa em 11 de Maio de 1826. Subtergios taõ obvios, evazivas taõ palpaveis saõ mais debeis, que huma têa de aranha : a vista da toupeira sobeja para penetrallas. Todo o cazo, todo o empenho he destruir a Constituiçaõ, e minando-lhe a Base, fazer vacillar a opiniaõ dos que a deffendem. Para obter tal rezultado a applicaçaõ dos meios he indifferente : A seducçaõ, a perfidia, a mentira, o aleive, o roubo, o incendio, o assassinato, a rebelliaõ, a blasphemia, o sacrilegió, saõ armas permittidas, – saõ canaes justificaveis – Desta arte out'rora galardoados Campeões da Realeza, hoje por huma metamorphose commum em homens, que na frase do Historiador, sò tem por Deos suas barrigas, se tornàraõ os mais atrozes, e insolentes violadores da Legitimidade ! ! ! Attacaõ á face discoberta principios sanccionados, pela massa formidavel dos Gabinetes ! Cravaõ o punhal no seyo da sua Patria e saõ Portuguezes ? Saõ sim – porque desgraçadamente.

Taõbem dos Portuguezes
Alguns Traidores houve alguãs vezes.
Camões – Luziad :

Naõ combaterei com detalhado exame o montaõ de absurdos accumulados nesta indigna rhapsodia por dois motivos que me parecem fortes. Os homens ingenuos e sensatos que a lerem sem duvida por si só, sem criterio emprestado, saberaõ decidir-se : Para os teimozos preoccupados e surdos a voz do raciocinio, a artilheria dos mais bem assertados argumentos sera inteiramente báldada e nulla – Estes homens, dizia hum genio celebre, saõ dominados pela avareza – seus espiritos acanhados, só saõ capazes de conceber projectos de ambiçaõ : Nada approvaõ – tudo, pela palavra regeitaõ,

donde immediatamente lhes naõ resulte – proveito, ou honra, – resolvo por tanto, naõ disputar com Godos e Vandalos, satisfeito de encarar taõ miseraveis pensadores com a compaixaõ devida ao estado deploravel de abjecçaõ em que a estupides e a ignorancia, os tem como enterrados –

Remettendo pois esta Papeleta á obscuridade e desprezo, que na escalla literaria e politica lhe compete tomo a occaziaõ de repetir a observaçaõ de que com effeito naõ ha livro taõ máo que alguma cousa naõ tenha de bom que possa approveitar-se: Em comprovaçaõ deste axioma extrahirei o seguinte paragrafo, unico talves sensato que no folheto se encontra (pag. 33) justamente pela razaõ de que he copiada.

" Por mais augusto que seja o poder dos Reis só naõ he, com tudo superior a Lei faudamental do estado – saõ Juizes dos seus subditos: dispensadores da Justiça, e destribuidores de merces: mas por isso naõ devem observar menos huma Lei premitiva à qual saõ devedores de suas Coroas: as Leis fundamentaes do estado precederaõ a grandeza do Principe, e a devem seguir depois de accabar "

******

Compras

1 Quem tiver escravos de officio ou mesmo sem officio e os queira vender para fora da terra por preço comodo dirija-se a bordo do Bergantim Principe do Rio grande ancorado na praia do Colejo que lá achará com quem tratar.

Vendas.

Na Loja de Livros defronte da Igreja do Colegio se achaõ a venda alem de outras muitas obras as seguintes chegadas proximamente.

Arte de prolongar a vida humana, ou moderno tratado d'hygiene, escrito em Alemaõ por Hufeland. Impressa em 1825, 2 vol.

Cartas e outras obras sellectas do grande Marquez de Pombal, primeiro Ministro e Secretario de Estado d'El-Rei D. Joze I., com a sua vida e retrato. 3 vol.

Elementos geraes de Cirurgia Medica, Clinica, e legal, em que se trata de humas regras geraes, e da physiologia do Corpo humano, da hygiene, e materia medica, e pathalogia e trapeutica, e de todas as operações praticaveis no corpo humano até a época presente. Pelo Delegado do Cirurgiaõ Mor das Armadas, 4 vol.

Historias Galantes, e Divertidas, ou escolha de excellentes Anecdotas, extrahidas dos melhores Authores estrangeiros e nacionaes. 2 vol,

Historia do Brazil, desde seu descobrimento em 1500 até ao presente. Enriquecida de muitas Notas. Com estampas finas, 10 tomos.

Vademecum do Cirurgiaõ, ou tratado de symptomas, causas, diagnosis, prognosis, e tratamento das molestias cirurgicas, e suas correspondentes operações, incluindo o Dicionario Etymologico dos termos da Arte; a pharmacopea cirurgica, ou Selecçaõ de fórmulas adoptadas ao uso interno, e externo: Com hum appendice, ou breve tratado de cirurgia forense, ou legal.

Segredo (O) Revelado, ou manifestaçaõ do Systema dos Pedreiros Livres e Illuminados, e sua influencia na fatal Revoluçaõ Franceza: obra extrahida das memorias para a Historia do Jacobinismo do Abbade Barruel, e publicado em Portuguez para confuzaõ dos impios, e cautella dos verdadeiros amigos da Religiaõ, e da Patria. Com hum quadro Chronologico dos principaes acontecimentos, desde 1786 até a terceira invazaõ dos Francezes em Portugal. Por Joze Agostinho de Macedo. 6 vol,

Prelecções de Direito Patrio, publico, e particular. Trata das Noções Preliminares do Direito Portuguez, que tem por objecto os diversos Codigos

da Naçaõ, as suas fontes, as causas das suas complicações, e a sua authoridade dos costumes da Naçaõ, dos Direitos subsidiarios, e das Leis Extravagantes. — Direito publico Portuguez, combinado com o Direito publico universal, etc. Por Francisco Coelho de Souza S. Payo, Desembargador do Paço, e Lente proprietario de Historia de Direito Romano e Patrio em a Universidade de Coimbra: tres partes em 2 volumes em 4.°, em bom papel.

Entretenimentos de Phocion sobre a Relaçaõ da Moral com a Politica, traduzidos do Grego em Francez com observações pelo Abbade Mably, e em linguagem vulgar por Joze Mendes da Costa Coelho Natural da Bahia.

LEILAÕ.

3 Guilherme Walker Junior pertendendo resirar-se em poucos dias d'esta praça, faz Leilaõ dos moveis da caza no dia 2.ª feira 2 de Abril as 10 horas da manhã na caza da sua rezidencia N.° 15 Trapixe novo.

FURTOS.

4 A semana passada furtaraõ hum calis-ce de prata da Capella de N. S. das Necessidades do Arrombado de Olinda, roga-se a os Srs. Ourives a quem o dito for aprezentado para comprarem, que naõ comprem e mais antes façaõ o favor vir entregalo a Jacinto Ferreira Homem de Abreu Administrador da dita Capella, ou em fora de portas ao Patraõ Mor, na caza N.° 217 que qualquer dos mesmos saberá agradecer o seu incomodo.

AVIZOS PARTICULARES.

5 Participa-se ao Publico que no Lycêo desta Provincia se achaõ providas as Cadeiras, d'Aulla do Comercio, e da de Navegaçaõ, as quais se haõ-de abrir no dia 2.ª feira 2 de Abril do prezente anno. Todas as pessoas que se quizerem dedicar a estes estudos poderaõ dirigir-se a Secretaria do mesmo Lycêo para ali serem Matriculados na conformidade dos Estudos do mesmo Lycêo.

6 Pela Administraçaõ do Correio Geral desta Cidade, se fas Publico que parte deste Porto para o do Porto no dia 3, de Abril a Galera Portugueza Ocianno de que he Capitaõ Antonio Joze Nogueira as Cartas seraõ lansadas na Caixa Geral até as 6 horas da tarde do dia antecedevte.

(++++++)

NOTICIAS MARITIMAS

ENTRADAS

DIA 29 do corrente — Rio Formozo; 24 horas; S. Beja Flor, M. Francisco Xavier Pardelhas, equip. 11, carga caixas, a Francisco Antonio. — Abriz; 24 dias; B. Activo, M. Joze Pinto de Araujo Vianna, equip. 20, carga 342 captivos, a Francisco Antonio de Oliveira. — Rio Formozo; 24 horas; S. Tetes, M. Antonio Ferreira da Fonceca, equip. 11, carga caixas, a Joze Antonio Lopez, passageiros Joaõ Alves Fernandes, Manoel Gonçalves Vianna, Joanna Barboza, Alexandra Maria da Fonceca. — Rio Grande do Sul; 50 dias; S: Imperatriz, M. Antonio Carlos Francisco da Silva, equip. 13, carga carne seca, a Manoel Alves Guerra. — Molembo; 30 dias; G. Conceiçaõ Felis, M. Joaquim Pascoal, equip: 28, carga 255, captivos a Manoel Antonio Cardozo. — Rio Formozo; 24 horas; Canoa S. Amaro, M. Manoel Joaquim Xavier, equip. 8, carga caixas, a Antonio Joze de Oliveira.

SAHIDAS.

Dia dito. — Liverpool, por Maçaió; B. Ing. Union, M. Henry Hutisson, equip. 11, em lastro.

☞ CONTINUAR-SE-A'.

☞ PERNAMBUCO NA TYP. DO DIARIO RUA DIREITA N.° 267. ☜
Vende-se na Loje de Livros defronte de Palacio a preço de 60 rs.